



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 093/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER DE 69/13,8 Kv, COM CAPACIDADE TOTAL DE 25 MVA**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 00.070.698/0001-11**, objeto do **Processo n.º 190.001.377/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER está licenciada para às **MARGENS DA DF-130, PRÓXIMA À VILA VALE DO AMANHECER – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está Licença autoriza a operação da **Subestação Vale do Amanhecer**;
2. Atender aos programas ambientais sugeridos pelo Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
3. Deverão ser colocados em prática os pontos apresentados no item “Plano de Mitigação e Monitoramento Ambiental”;
4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da operação da Subestação, considerando os aspectos ambientais;
5. Fica a CEB responsabilizada pela preservação e conservação da Área de Preservação Permanente – APP que circunda o empreendimento num raio de 100 metros. Ressalta-se que a situação fundiária desta faixa de 100 metros deverá ser informada a este IBRAM num **em até 90 (noventa) dias**. Caso a área seja de titularidade da companhia, apresentar proposta de compensação ambiental em outro local;
6. Deverá ser implantado e mantido por tempo indeterminado um Plano de Integração conciliando o uso e ocupação de solo e as áreas de Preservação Permanente – APPs da região Vale do Amanhecer. O Plano deverá ser apresentado em **até 60 (sessenta) dias**;
7. Deverá implementar e manter um Projeto de Educação Ambiental a ser realizado em parceria com a Diretoria de Educação Ambiental – DIREA deste IBRAM, envolvendo os moradores da região e os funcionários da Subestação visando melhorar a percepção em relação ao meio ambiente e as práticas de conservação de recursos naturais;
8. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Projeto de Educação Ambiental;
9. Apresentar comprovante de pagamento de Compensação Ambiental pago ao IBAMA, em **até 30 (trinta) dias**;
10. Realizar, periodicamente, a limpeza da área interna e externa do empreendimento, equacionando a destinação e o reaproveitamento dos resíduos sólidos;
11. Recomenda-se que a CEB voluntaria-se no Programa Adote uma Nascente, deste IBRAM, cadastrando todas as nascentes lindeiras ao local;
12. É proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, deposição de restos de obras e demais resíduos e/ou efluentes de qualquer natureza nas Áreas de Preservação Permanente – APP;
13. Fica proibida a instalação de qualquer edificação ou execução de quaisquer outros tipos de obras ou intervenção na área requerida;
14. Introduzir placa a ser afixado no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;

15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos e/ou danos ambientais;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

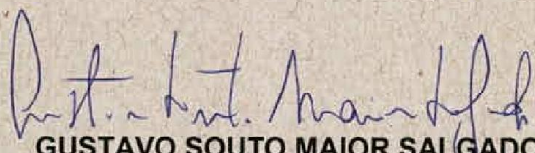
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de SETEMBRO de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de setembro de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)